



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 104, DE 2003** (Da Sra. Thelma de Oliveira e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal; PARECER DADO À PEC 470/2001 E CONSIDERADO VÁLIDO PARA A PEC 104/2003, NOS TERMOS DO § 2º DO ART 105 DO RICD

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 470/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE A PEC 104/2003 DA PEC 470/2001, PERMANECENDO A MATÉRIA DISTRIBUÍDA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - PEC 470/01:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Propostas apensadas: 40/11 e 357/13

(*) Atualizado em 09/02/2023 em virtude de novo despacho e apensadas (2).

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Da Sra. Thelma de Oliveira e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na seguinte forma:

.....

c) quatro por cento da aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, podendo, de acordo com as demandas regionais e as disponibilidades financeiras, ser remanejado de uma região para outra, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, tendo como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Os Fundos Constitucionais podem financiar, também, empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica, bem como empreendimentos comerciais e de serviços, todos observando o limite de até dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

Os recursos aplicados pelos seus gestores Banco do Brasil (FCO), Nordeste do Brasil (FNE) e Banco da Amazônia (FCO), vem proporcionando benefícios sob os mais diferentes aspectos no sentido de promover o desenvolvimento. Porém, nesse contexto, destaca-se a Região Centro-Oeste, onde o ritmo de crescimento nos últimos anos vem aumentando significativamente.

Conforme fontes do Ministério da Integração, o percentual referente às aplicações de recursos do FCO, nos últimos cinco anos (1998 a 2002), aumentou em 328%, o que justifica esta proposta de emenda, requerendo uma maior parcela de recursos para continuar atendendo a grande demanda de uma série de projetos nos segmentos da agroindústria, agropecuária, comércio, serviços, turismo, agricultura familiar, dentre outros, na Região Centro-Oeste.

Do mesmo modo, as regiões Norte e Nordeste também serão beneficiadas com a ampliação desse percentual, que deverá ser dividido, mediante lei específica, entre os três Fundos, de maneira a atender as demandas de financiamento dos projetos de cada região.

Cabe mencionar, que o percentual de cinqüenta por cento constante do caput do inciso I, decorre da proposta de emenda constitucional relativa à Reforma Tributária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Lula, a qual prevê um percentual de quarenta e nove por cento a ser distribuído para os fundos de que trata o inciso I do art. 159.

Sala das Sessões, em

Deputada THELMA DE OLIVEIRA

Proposição: PEC 0104/03

Autor: THELMA DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 25/06/03

Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	178
Não Conferem:	9
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	11
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 4 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 5 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 6 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 9 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
- 10 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
- 11 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 12 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 13 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 14 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16 - ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 17 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 18 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 19 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 20 - ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 21 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 22 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 23 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 24 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 25 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 26 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 27 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 28 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29 - CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 30 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 31 - CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 32 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 33 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 34 - CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 35 - CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
- 36 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 37 - CORONEL ALVES (PL-AP)
- 38 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 39 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 40 - DELEY (PV-RJ)
- 41 - DELFIM NETTO (PP-SP)
- 42 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 43 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 44 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
- 45 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 46 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 47 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 48 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 49 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 50 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 51 - FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 52 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
- 53 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 54 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 55 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 56 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 57 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 58 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 59 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 61 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 62 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
- 63 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
- 64 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 65 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
- 66 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
- 67 - ISAIAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 68 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
- 69 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 70 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 71 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 72 - JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 73 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 74 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 75 - JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
- 76 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
- 77 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 78 - JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
- 79 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 81 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
- 82 - JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
- 83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 84 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 85 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
- 86 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 87 - JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
- 88 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 89 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 90 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 91 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 92 - JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 93 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
- 94 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 95 - LEO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 96 - LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 97 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 98 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 99 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 100 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 101 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 102 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 103 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 104 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 105 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
- 106 - LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
- 107 - MACHADO (PFL-SE)

- 108 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 109 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 110 - MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
 111 - MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
 112 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
 113 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 114 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 115 - MEDEIROS (PL-SP)
 116 - MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
 117 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 118 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 119 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 120 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 121 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 122 - NICE LOBÃO (PFL-MA)
 123 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 124 - NILTON BAIANO (PP-ES)
 125 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 126 - ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 127 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 128 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 129 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 130 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 131 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
 132 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 133 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 134 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 135 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 136 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 137 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 138 - PEDRO HENRY (PP-MT)
 139 - PEDRO IRUJO (PFL-BA)
 140 - PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
 141 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 142 - PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 143 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 144 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
 145 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 146 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
 147 - RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 148 - RICARDO FIUZA (PP-PE)
 149 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 150 - ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 151 - ROBERTO BRANT (PFL-MG)
 152 - ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
 153 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 155 - ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
 156 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 157 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 158 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 159 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 160 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 161 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 162 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 163 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 164 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 165 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 166 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 167 - SUELY CAMPOS (PP-RR)
 168 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 169 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 170 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 171 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 172 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 173 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 174 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 175 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 176 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 177 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 178 - ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 2 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 3 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 4 - HELENO SILVA (PL-SE)
 5 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 6 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 7 - NEY LOPES (PFL-RN)
 8 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 9 - SELMA SCHONS (PT-PR)
- Assinaturas Repetidas**
 1 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 2 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 3 - CORONEL ALVES (PL-AP)
 4 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 6 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 7 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 8 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 9 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 10 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 11 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470, DE 2001

Apensados: PEC nº 104/2003, PEC nº 40/2011 e PEC nº 357/2013

Altera o inciso I do art. 159, e sua alínea 'c', da Constituição Federal, para definir novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, destinada aos programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Autor: SENADO FEDERAL - ADEMIR ANDRADE

Relator: Deputado CÁSSIO ANDRADE

I – RELATÓRIO

A Proposta sob exame altera de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) o percentual determinado pela Constituição Federal – art. 159, inc. I, alínea c –, calculado sobre a arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. A proposição busca constitucionalizar a repartição inter-regional, assegurando 0,9 ponto percentual à Região Norte, 0,9 à Região Centro-Oeste e o restante à Região Nordeste, assegurada ao semiárido do Nordeste metade dos recursos destinados àquela Região.

Com o aumento de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento), a União passaria a entregar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, nos termos do referido inciso I do art. 159, o que deverá ser objeto da atenção da Comissão Especial que analisar o mérito da Proposta, pois, à época de sua formulação, não haviam sido introduzidas as

alíneas d e e, cada uma delas estabelecendo a distribuição de mais 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Três PECs foram apensadas:

i) a PEC nº 104, de 2003, da Deputada Thelma de Oliveira, propõe o mesmo aumento percentual, prevendo rateio entre as Regiões de acordo com as demandas regionais e as disponibilidades financeiras, com a possibilidade de remanejamentos;

ii) a PEC nº 40, de 2011, do Deputado Ruy Carneiro, estabelece distribuição entre os Fundos de Participação e os de Desenvolvimento tendo por base a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições, e demais receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

iii) a PEC nº 357, de 2013, do Deputado Paes Landim, reproduz o texto da Constituição, com o acréscimo percentual proposto pela PEC nº 470, de 2001.

A matéria vem ao exame desta Comissão para análise dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento interno.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição nº 470, de 2001, bem como as apensadas, atende aos pressupostos do art. 60, não infringindo qualquer das hipóteses que impediriam sua tramitação (§ 4º). Ademais, foi observado o quórum de um terço da Casa para sua subscrição (RICD, art. 201, I). A matéria tratada não foi também objeto de Emenda rejeitada ou prejudicada proposta nesta sessão legislativa.

O assunto é de competência da União e consta das atribuições do Congresso Nacional.

Quanto aos demais aspectos a serem considerados, caberá à Comissão Especial que vier a se constituir para o exame da matéria a eventual revisão do prazo para definição dos efeitos da entrada em vigor da Emenda.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa e juridicidade, as proposições em análise não afrontam os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, nem os da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Nestes termos, tendo em vista a observância da constitucionalidade, e de técnica legislativa e redação apropriadas, voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda Constitucional nºs 470, de 2001, 104, de 2003, 40, de 2011, e 357, de 2013.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 470/2001 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 104/2003, 40/2011 e 357/2013, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cássio Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Evandro Roman, Gervásio Maia, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2011 (Do Sr. Ruy Carneiro e outros)

Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 470/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 470/2001 A PEC 40/2011 E A PEC 357/2013, E, EM SEGUIDA, APENSE-AS À PEC 104/2003.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCIONAL Nº DE 2011

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

Art. 1º - O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 -

I – do produto da arrecadação da receita tributária – impostos, taxas e contribuições – e demais receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, excluídas as contribuições cobradas de empregados e empregadores em favor do Regime Geral de Previdência e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União, 38% (trinta e oito por cento) na seguinte forma:

a) dezessete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

b) dezoito inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um inteiro e dois décimos, equitativamente, a Fundos de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;

d) oito décimos por cento, no mês de novembro, ao Fundo de Participação dos Municípios”.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, marco essencial da redemocratização nacional, fixou o Estado Brasileiro como uma FEDERAÇÃO e elegeu como um dos objetivos centrais a “garantir o desenvolvimento nacional”, que não se realizará sem uma equânime distribuição de Tarefas e de Recursos Financeiros entre os que participam da federação – União; Estados; Distrito Federal e Municípios.

Desde 1988, a União tem descentralizado atribuições e competências a Estados, Distrito Federal e Municípios sem a correspondente partilha de recursos, o que torna, mais e mais, frágil a Federação, na medida em que concentra recursos e, portanto, PODER em favor de a União, aumentando dia a dia, em especial no tocante aos Estados e Municípios de menor desenvolvimento, a dependência das unidades federativas fracionárias em relação à União.

A dependência do Governo Central por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios está na raiz dos muitos e recentes escândalos, envolvendo repasse de verba federal para Estados e Municípios, como são exemplos os casos “das Ambulâncias” e da realização de eventos e festividades por Municípios e ONGs com aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Turismo.

A concentração de recursos nas mãos da União é fenômeno construído ao longo dos últimos 22 anos, que distorceu, no tocante a distribuição de recursos, o PACTO FEDERATIVO exigido da Constituição Cidadã.

Em 1989, primeiro exercício financeiro em que a Constituição Federal vigeu em todos os meses, as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que constituem a base do FPE e do FPM – Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados –, correspondia, segundo dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal, a 62% do total das receitas tributárias mais contribuições da União, enquanto em 2010, a receita base para o FPE e FPM foi reduzida para pouco mais de 40% das receitas da União - tributárias + contribuições, numa prova eloquente da concentração de recursos em mãos do Governo Federal, numa escala sem precedentes na história do Brasil República.

A perda de importância relativa dos impostos que constituem a base do FPE e do FPM, desde 1989, é da ordem de 35%.

Ao longo dos anos, a partir de 1988, o Governo Federal aumentou a carga tributária pela criação ou majoração de tributos – impostos e/ou contribuições – não partilhadas com os demais entes da federação, causando além do aumento de carga tributária, ocasionou grave distorção relativamente ao sistema de partilha de receitas previsto na Constituição Cidadã, que, portanto, precisa ser reparado.

A mudança proposta torna a soma da arrecadação de todos os tributos – impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza – base para a formação do Fundo

de Participação dos Estados e Distrito Federal, bem como, do Fundo de Participação dos Municípios e os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento das regiões Centro Oeste, Nordeste e Norte estancando o progressivo esvaziamentos destes fundos pela via da criação e majoração de tributos pela União, que não sejam compartilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios, corrigindo, inclusive, a prática danosa para a Federação, quando a União, a título de incentivo fiscal, faz compensar no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados encargos decorrentes da cobrança de outros tributos.

A Emenda à Constituição ora proposta, portanto, constitui ação para fortalecer o pacto federativo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das sessões, em de de 2011.

DEPUTADO RUY CARNEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

21/06/2011 18:00:38

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0040/11

Autor da Proposição: RUY CARNEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/06/2011

Ementa: Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	029
Fora do Exercício	000
Repetidas	063
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	292

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO MOURÃO	PSDB	SP
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALINE CORRÊA	PP	SP
14	AMAURO TEIXEIRA	PT	BA
15	ANDRE MOURA	PSC	SE
16	ANDRE VARGAS	PT	PR
17	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
18	ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
19	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
20	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
21	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
22	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
23	ARNALDO JARDIM	PPS	SP

24	ARNON BEZERRA	PTB	CE
25	ARTHUR LIRA	PP	AL
26	ASSIS CARVALHO	PT	PI
27	ASSIS DO COUTO	PT	PR
28	AUGUSTO COUTINHO	DEM	PE
29	BERINHO BANTIM	PSDB	RR
30	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL	PR	MG
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
33	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
34	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
35	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
41	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
42	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
43	DR. FRANCISCO ARAÚJO	PSL	RR
44	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
45	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
46	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDIVALDO HOLANDA JUNIOR	PTC	MA
50	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
51	EDSON PIMENTA	PCdoB	BA
52	EDSON SILVA	PSB	CE
53	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
54	EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
55	EFRAIM FILHO	DEM	PB
56	ELIANE ROLIM	PT	RJ
57	EMILIANO JOSÉ	PT	BA
58	FABIO TRAD	PMDB	MS
59	FELIPE BORNIER	PHS	RJ
60	FERNANDO FRANCISCHINI	PSDB	PR
61	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
62	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
63	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
66	GEORGE HILTON	PRB	MG
67	GERALDO SIMÕES	PT	BA
68	GILMAR MACHADO	PT	MG
69	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
70	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
71	GLADSON CAMELI	PP	AC
72	GORETE PEREIRA	PR	CE

73	GUILHERME MUSSI	PV	SP
74	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
75	HEULER CRUVINEL	DEM	GO
76	HUGO NAPOLEÃO	DEM	PI
77	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
78	JAIR ATAÍDE	DEM	MG
79	JÂNIO NATAL	PRP	BA
80	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
81	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
82	JESUS RODRIGUES	PT	PI
83	JÔ MORAES	PCdoB	MG
84	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
87	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
88	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
89	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PDT	BA
90	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
91	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
92	JOSÉ NUNES	DEM	BA
93	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
96	JOSIAS GOMES	PT	BA
97	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
98	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
99	JÚLIO CESAR	DEM	PI
100	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
101	KEIKO OTA	PSB	SP
102	LAURIETE	PSC	ES
103	LELO COIMBRA	PMDB	ES
104	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
105	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
106	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
107	LINCOLN PORTELA	PR	MG
108	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
109	LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA
110	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
111	LUIZ COUTO	PT	PB
112	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
113	LUIZ NOÉ	PSB	RS
114	MANDETTA	DEM	MS
115	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
116	MARCELO AGUIAR	PSC	SP
117	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
118	MARCELO MATOS	PDT	RJ
119	MARCIO BITTAR	PSDB	AC
120	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
121	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE

122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MAURO MARIANI	PMDB	SC
124	MAURO NAZIF	PSB	RO
125	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
126	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
129	NEILTON MULIM	PR	RJ
130	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
133	NERI GELLER	PP	MT
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	ODAIR CUNHA	PT	MG
136	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
137	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
138	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
139	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
140	OTONIEL LIMA	PRB	SP
141	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
142	PADRE JOÃO	PT	MG
143	PAES LANDIM	PTB	PI
144	PAULO FOLETTO	PSB	ES
145	PAULO FREIRE	PR	SP
146	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
147	PAULO PIMENTA	PT	RS
148	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
149	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
150	PENNA	PV	SP
151	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
152	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
153	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
154	PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
155	RAIMUNDÃO	PMDB	CE
156	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157	RATINHO JUNIOR	PSC	PR
158	RAUL HENRY	PMDB	PE
159	REBECCA GARCIA	PP	AM
160	REGINALDO LOPES	PT	MG
161	RENAN FILHO	PMDB	AL
162	RENATO MOLLING	PP	RS
163	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
164	RICARDO BERZOINI	PT	SP
165	RICARDO IZAR	PV	SP
166	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
167	ROBERTO BRITTO	PP	BA
168	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
169	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE
170	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC

171	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
172	RONALDO FONSECA	PR	DF
173	ROSANE FERREIRA	PV	PR
174	RUBENS OTONI	PT	GO
175	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
176	SÁGUAS MORAES	PT	MT
177	SANDRO MABEL	PR	GO
178	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
179	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
180	SÉRGIO BRITO	PSC	BA
181	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
182	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
183	SIBÁ MACHADO	PT	AC
184	SILAS CÂMARA	PSC	AM
185	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
186	SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
187	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
188	TAKAYAMA	PSC	PR
189	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
190	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
191	VICENTE ARRUDA	PR	CE
192	VICENTE CANDIDO	PT	SP
193	VILSON COVATTI	PP	RS
194	VITOR PENIDO	DEM	MG
195	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
196	WILSON FILHO	PMDB	PB
197	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
198	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
199	ZÉ GERALDO	PT	PA
200	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [*\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)*](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 357, DE 2013

(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 470/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 470/2001 A PEC 40/2011 E A PEC 357/2013, E, EM SEGUIDA, APENSE-AS À PEC 104/2003.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.ºDE 2013.
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....” (NR)

E69D5B7926

E69D5B7926

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, Nordeste – FNE e Centro-Oeste – FCO foram criados pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos Regionais de Desenvolvimento.

A principal fonte de recursos desses Fundos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 3,0% (três por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I e parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 7.827), observada a seguinte distribuição:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

b) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

c) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Outras fontes de recursos desses Fundos são: os retornos (amortizações/liquidações) e resultados de suas aplicações; previsão de receitas e despesas do Fundo; disponibilidades apuradas ao final do exercício anterior; parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação etc.

Desde sua criação, os Fundos Constitucionais têm sido importantes e eficientes instrumentos a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e interregionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Fundos tornaram-se os

E69D5B7926

E69D5B7926

principais instrumentos na implementação das ações de fomento às atividades produtivas desenvolvidas nas Regiões, previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Ocorre que os recursos distribuídos para aplicação nessas Regiões não têm sido suficientes para atendimento de toda a demanda por investimentos. No caso do FCO, por exemplo, as contratações realizadas no exercício de 2012 atingiram R\$ 5.861,0 milhões, o que corresponde a 117,8% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 4.974,1 milhões) e a 123,4% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 4.748,0 milhões).

Com isso, o volume de recursos do FCO atingiu, em 31.12.2012, R\$ 17.188,0 milhões, sendo R\$ 16.658,6 milhões de saldo de financiamentos e R\$ 529,4 milhões de disponibilidades. Ocorre que R\$ 1.250,3 milhões ficaram comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas até 31.12.2012. Com isso, a disponibilidade orçamentária encerrou o exercício em R\$ 720,9 milhões negativos.

Para 2013, o montante de recursos previstos para o FCO ultrapassa R\$ 5.504,4 milhões. Considerando, no entanto, os R\$ 1.250,3 milhões comprometidos com parcelas a liberar e o ritmo acelerado das contratações observado no 1º quadrimestre, o Banco Administrador do FCO, responsável por controlar as disponibilidades do Fundo, considerando as entradas (repasses do Tesouro; retornos etc.) e as saídas mensais de recursos (despesas do Fundo, liberações/desembolsos de recursos, decorrentes de operações contratadas etc.), precisou suspender, em maio de 2013, o acolhimento, o deferimento e a formalização de novas propostas, em vista do esgotamento dos recursos para determinadas Unidades Federativas e/ou Setores.

A medida de aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 3% para 4%, a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, contribuirá para o atendimento da demanda por investimentos de longo prazo e, por conseguinte, para o incremento do volume de recursos destinados às diversas atividades econômicas, com geração de emprego e renda.

E69D5B7926

E69D5B7926

Para o FCO, o aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 0,6% para 0,8% (mantida a proporção de distribuição entre as Regiões atualmente em vigor), representaria um incremento de recursos da ordem de 33,33%, passando de R\$ 2.062,9 milhões para R\$ 2.750,5 milhões de repasses do Tesouro em 2013. A previsão total de recursos saltaria de R\$ 5.504,4 milhões para R\$ 6.192,0 milhões.

Assim, com vistas a ampliar o montante de recursos a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, trago esta Proposta de Emenda Constitucional à apreciação das Senhoras e Senhores Congressistas. Convicto de que a proposta é meritória, rogo apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**

E69D5B7926

E69D5B7926



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0357/13

Autor da Proposição: PAES LANDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/2013

Ementa: Altera a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	004
Fora do Exercício	003
Repetidas	017
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	201

Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
7	ALEXANDRE TOLEDO	PSB	AL
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALINE CORRÊA	PP	SP
10	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
14	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
17	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
18	ARMANDO VERGÍLIO	SDD	GO
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

22	BENJAMIN MARANHÃO	SDD	PB
23	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
24	CARLOS ROBERTO	PSDB	SP
25	CELSO JACOB	PMDB	RJ
26	CÉSAR HALUM	PRB	TO
27	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
28	CHICO LOPES	PCdoB	CE
29	CLEBER VERDE	PRB	MA
30	COLBERT MARTINS	PMDB	BA
31	COSTA FERREIRA	PSC	MA
32	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
33	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
34	DANILO FORTE	PMDB	CE
35	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
36	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
37	DOMINGOS DUTRA	SDD	MA
38	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
39	DR. LUIZ FERNANDO	PSD	AM
40	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
41	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
42	EDIO LOPES	PMDB	RR
43	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
44	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
45	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
46	EFRAIM FILHO	DEM	PB
47	ELIENE LIMA	PSD	MT
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
50	EUDES XAVIER	PT	CE
51	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
52	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
53	FÁBIO TRAD	PMDB	MS
54	FELIPE MAIA	DEM	RN
55	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FRANCISCO CHAGAS	PT	SP
58	FRANCISCO TENÓRIO	PMN	AL
59	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
60	GENECIAS NORONHA	SDD	CE
61	GERA ARRUDA	PMDB	CE
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GLADSON CAMELI	PP	AC
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	GUILHERME MUSSI	PP	SP
66	HENRIQUE OLIVEIRA	SDD	AM
67	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
68	JAIME MARTINS	PSD	MG
69	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
70	JÂNIO NATAL	PRP	BA

71	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
72	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
73	JOÃO DADO	SDD	SP
74	JOÃO LYRA	PSD	AL
75	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
76	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
77	JORGE CORTE REAL	PTB	PE
78	JOSÉ AIRTON	PT	CE
79	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PROS	PE
80	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
81	JOSÉ NUNES	PSD	BA
82	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
83	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
84	JOSIAS GOMES	PT	BA
85	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
86	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO
89	LAERCIO OLIVEIRA	SDD	SE
90	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
91	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
94	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LIRA MAIA	DEM	PA
98	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
99	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
100	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
101	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
102	MAJOR FÁBIO	PROS	PB
103	MANATO	SDD	ES
104	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
105	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO MATOS	PDT	RJ
108	MARCIO JUNQUEIRA	PROS	RR
109	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
110	MARCO MAIA	PT	RS
111	MARCOS MEDRADO	SDD	BA
112	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
113	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
114	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
115	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
116	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
117	MILTON MONTI	PR	SP
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

120	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
121	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
125	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PAES LANDIM	PTB	PI
128	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
129	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
130	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
131	PAULO WAGNER	PV	RN
132	PENNA	PV	SP
133	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
134	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
135	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	RAUL HENRY	PMDB	PE
138	RICARDO BERZOINI	PT	SP
139	ROBERTO BRITTO	PP	BA
140	ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
141	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
142	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
143	RONALDO FONSECA	PROS	DF
144	RUBENS OTONI	PT	GO
145	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
146	SÁGUAS MORAES	PT	MT
147	SALVADOR ZIMBALDI	PROS	SP
148	SANDES JÚNIOR	PP	GO
149	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
150	SARNEY FILHO	PV	MA
151	SEBASTIÃO BALA ROCHA	SDD	AP
152	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
153	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
154	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
155	SEVERINO NINHO	PSB	PE
156	SIBÁ MACHADO	PT	AC
157	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
158	TAKAYAMA	PSC	PR
159	VALADARES FILHO	PSB	SE
160	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
161	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
162	VICENTE CANDIDO	PT	SP
163	VILALBA	PP	PE
164	VILSON COVATTI	PP	RS
165	VINICIUS GURGEL	PR	AP
166	VITOR PAULO	PRB	RJ
167	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
168	WALDIR MARANHÃO	PP	MA

169	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
170	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
171	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
172	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
174	WILLIAM DIB	PSDB	SP
175	WILSON FILHO	PTB	PB
176	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
177	ZOINHO	PR	RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*\("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....
.....

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.177, de 12/1/2001\)*](#)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes. [*\(Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007\)*](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
